



## MENSAGEM

### INICIATIVA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO N.º 002/2019

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 0015/2019

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,  
DEIMEVAL BORBA,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Poder Executivo Municipal n.º 002/2019, **em caráter de urgência**, que “Altera o Caput do Artigo 129 da Lei Municipal n.º 30/2002, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Morretes, e dá outras providências.”

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 25 de novembro de 2019.

  
OSMAIR COSTA COELHO  
Prefeito Municipal

0390.0000877/2019  
Prefeitura Municipal de Morretes:  
Projetos  
26/11/2019 11:33:12  
934K33C0L00



**JUSTIFICATIVA**  
**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO**  
**PODER EXECUTIVO N.º 002/2019**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 0015/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar Municipal, que *"Altera o Caput do Artigo 129 da Lei Municipal n.º 30/2002, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Morretes, e dá outras providências."*

Caros Vereadores, o Projeto de Lei Complementar ora apresentado visa a alterar a alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, propondo que a alíquota do tributo passe de 2% para 4%.

Com a majoração da alíquota se prevê aumentar a arrecadação Municipal em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao ano com aumento mensal, em média de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, se mostrando um instrumento de extrema importância para o aumento de receita do Município.

O Aumento de receita ao Município se faz necessária tendo em vista a enorme crise financeira que assola o erário público municipal, em situação de verdadeira penúria, absolutamente defasados e desprovidos de recursos, até mesmo para as finalidades mais básicas e essenciais ao interesse público.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o município de Morretes arrecada, a média mensal de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mas gasta, somente com pessoal, a média de, R\$ 2.320.000,00 (três milhões trezentos e vinte mil reais), sendo aproximados, R\$ 1.700.000,00 com pagamento das remunerações; R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de INSS e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de FGTS.

Conforme Vossas Excelências podem perceber, sobram, em média, R\$ 1.180.000,00 (um milhão e cento e oitenta mil reais) para o pagamento de todas as obrigações do município, para o custeio dos serviços públicos essenciais à população,



# Prefeitura Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



que não possuem verba vinculada, por exemplo: coleta de lixo, grande parte dos gastos com transporte escolar, material de expediente, grande parte dos gastos com merenda escolar, manutenção viária, dentre outros.

O referido valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) é composto em sua grande parte pelos repasses do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, e **por isso, o Projeto de Lei ora apresentado é de suma importância para o Município**, pois atualiza o valor do tributo, gerando ao Município considerável aumento de arrecadação, conforme memória de cálculo anexo.

É a justificativa.

Por todo exposto, certo da importância da aprovação do presente Projeto de Lei e do enorme interesse dos Nobres Edis, venho através do presente requerer a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, agradecendo-vos antecipadamente e subscrevendo-vos com protestos de consideração e apreço.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 25 de novembro de 2019.

  
**OSMAIR COSTA COELHO**  
Prefeito Municipal



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO  
PODER EXECUTIVO N.º 002/2019**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 0015/2019**

“Altera o *Caput* do Artigo 129 da Lei Municipal n.º 30/2002, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Morretes, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 69, inciso III cumulado com o artigo 56, ambos da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - Fica alterado o *caput* do artigo 122 da Lei Municipal n.º 30/2002, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 4% (quatro por cento).”

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei ora modificada, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 25 de novembro de 2019.

  
**OSMAIR COSTA COELHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ofício nº 64/2019.

Morretes, 08 outubro de 2019.

Prezado Procurador,

Pelo presente, solicitamos elaborar Projeto de Lei para ser enviado à Câmara Municipal de Morretes, para alterar alíquota do I.T.B.I. de 2% para 4%.

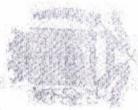
Com o aumento proposto o Município prevê aumentar a arrecadação em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano, que vai representar um aumento na arrecadação mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Finalizando, agradecemos a acolhida e renovamos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**Mario Tadeu Bellaver**  
Secretária Municipal de Fazenda

Ilmo (a). Sr (a)  
**Victor Vitelci de Souza Alves**  
Procurador Municipal  
Prefeitura Municipal de Morretes  
Morretes - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná  
Exercício: 2019

30/11/2019

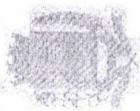
Relatório de Baixa Resumido por Dívida

Filme: Data Movimento: 01/11/2018 a 31/12/2018 Data Baixa: 01/11/2018 a 31/12/2018 Valor Pago: 0 a=9999999999 Exercício Dívida=2018 Dívida=737 Situação Legal= Todas Tipo= Bloqueio= Todos

Dica	Descrição	Valor Principal	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Valor Desconto	Valor Pago
7	1101 URBANO	146.540,45	0,00	9,52	57,20	0,00	146.607,17
37	1101 RURAL	154.838,84	0,00	1,00	6,00	7,00	154.832,84
<b>Total dos Pagamentos Efetuados:</b>		<b>301.379,29</b>	<b>0,00</b>	<b>10,52</b>	<b>63,20</b>	<b>7,00</b>	<b>301.445,01</b>

Total de Registros: 152





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2019

Relatório de Baixa Resumido por Dívida

0000 - Data Movimento: 01/01/2017-31/12/2017 Data Baixa: 01/01/2017-31/12/2017 Valor Pago=0 a=9999999999 Exercício Dívida=3017 Dívida=7337 Situação Legal= Todas Tipos Bloqueio= Todos

Cód.	Descrição	Valor Principal	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Valor Desconto	Valor Pago
7	ITBI URBANO	121.033,53	0,00	70,60	180,00	0,00	121.284,23
37	ITBI RURAL	224.375,49	0,00	67,93	208,00	37,33	224.614,09
Total dos Pagamentos Efetuados:		345.409,12	0,00	138,53	388,00	37,33	345.898,32

Total de Registros: 192



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

Exercício: 2019

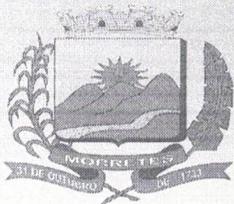
Relatório de Baixa Resumido por Dívida

Filtros: Data Vencimento=01/01/2016-31/12/2016 Data Baixa=01/01/2016-31/12/2016 Valor Pago=0 a=9999999999 Exercício Dívida=2016 Dívida=7,37 Situação Legal=Todos Tipo Bloqueio=Todos

DIV.	Descrição	Valor Principal	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Valor Desconto	Valor Pago
7	LIBERIANO	309.894,60	0,00	21,31	16,00	0,00	309.931,91
37	FIBERIAL	13.548,80	0,00	1,64	9,80	0,00	13.560,24
<b>Total dos Pagamentos Efetuados:</b>		<b>323.443,40</b>	<b>0,00</b>	<b>22,95</b>	<b>25,80</b>	<b>0,00</b>	<b>323.492,15</b>

Total de Registros: 184



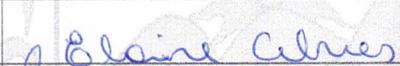
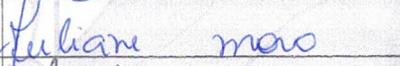
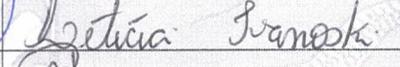
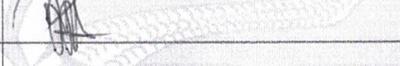
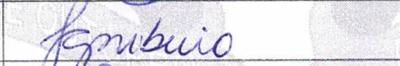


**TERMO DE RECEBIMENTO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2019 – SÚMULA - “ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 129 DA LEI MUNICIPAL N.º 30/2002, A QUAL DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Morretes, 29 de novembro de 2019.

  
Miriélien da Cunha  
Diretora do Departamento Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Mauro Cardoso de Pontes		29/11/19 09:22
João Carlos Sellmer		29/11/19 09:32
Prof.ª Flávia R. Miranda		29/11/19 09:23
Valdecir Mora		29/11/19 09:26
Samuel Cordeiro Adriano		
Júlio Cesar Cassilha		29/11/19 9:28
Sebastião Brindarolli Jr		29/11/19 09:25
Luciano Cardoso		29/11/19 09:31
Marcela da Silva Elias		29/11/2019 9:19
Mauricio Porrua		29/11/2019 9:33
Pastor Deimeval Borba		29/11/19



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 28 de novembro de 2019

Mem. int. 054/2019

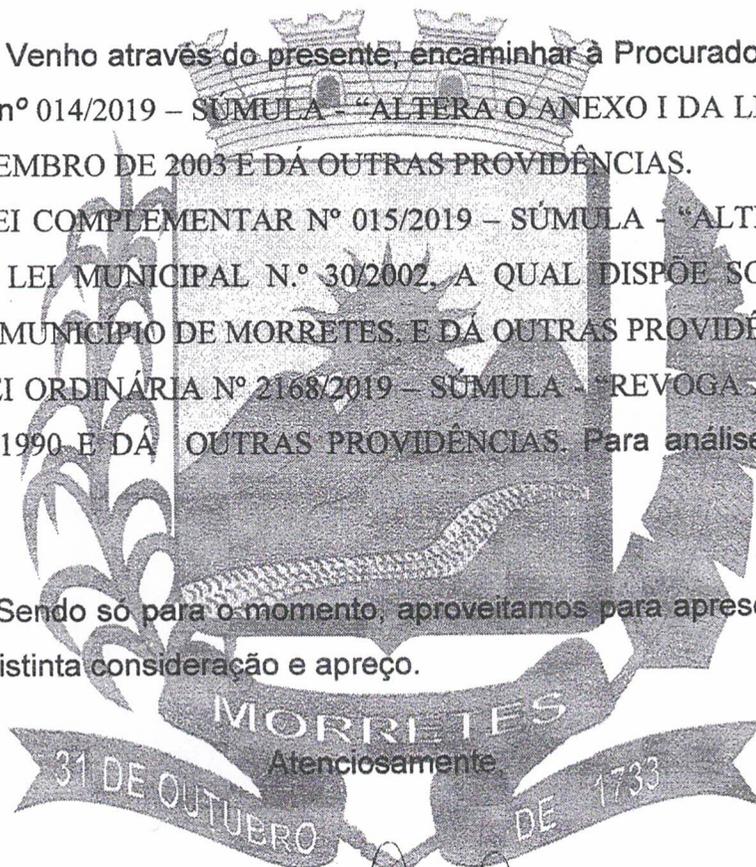
Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria, os Projetos de lei complementar nº 014/2019 – SÚMULA – “ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 30, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2019 – SÚMULA – “ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 129 DA LEI MUNICIPAL N.º 30/2002, A QUAL DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” E

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2168/2019 – SÚMULA – “REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 910 DE 20.04.1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distinta consideração e apreço.



Mirielen da Cunha  
Diretoria legislativa

Recebido em  
20/11/19  
Daniele L. A. Sanches  
Procuradora  
OAB/PR 30 110  
Portaria 127/2019

**ILMA SRA DRA DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES  
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES - PARANÁ**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
0015/2019**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA:** "Altera o *caput* do artigo 129 da Lei Municipal n.º 30/2002, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Morretes, e dá outras providências."

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o presente Projeto de Lei Complementar que visa alterar a alíquota do imposto -ITBI, passando de 2% para 4%.

Inicialmente cumpre salientar que a sigla ITBI significa Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis. É um tributo regulamentado por legislação municipal (código tributário) e que deve ser pago sempre que são realizados negócios de compra de um imóvel, com registro imobiliário.

A cobrança é feita pela prefeitura do município em que o imóvel está localizado. Sem o comprovante de pagamento do ITBI, não se consegue registrar o imóvel em nome do titular.

Vale destacar que não existe cobrança de ITBI em caso de doação ou herança; nessas situações, há a incidência de outro imposto, o chamado ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação), de competência estadual.

Quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade jurídica no projeto, posto que o Município possui competência para tal iniciativa, sendo possível alterar a alíquota por via da lei complementar, na forma do que dispõem os artigos 7.º III, art. 49 e art. 52, I todos da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao percentual aplicado, qual seja, 4 %, devem os Srs. Vereadores avaliar o interesse público e conveniência, eis que conforme justificativa apresentada subsiste a necessidade de melhorias na arrecadação. Além disso, é sabido que no Município de Morretes muitas das negociações imobiliárias referem-se a imóveis cujas aquisições são feitas através da compra e venda tão somente do

Rua Conselheiro Sinimbu, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



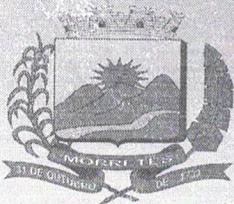
## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

exercício da posse, fato que representa redução da receita tributária em desfavor do Município.

Dessa forma, diante do panorama econômico em que se encontra o Município, bem como considerando que para que o presente Projeto de Lei produza efetividade para o próximo exercício financeiro é imprescindível que sua deliberação, aprovação e sanção ocorram ainda nesse ano legislativo, em atendimento ao princípio da anterioridade tributária, pelo qual não poderá haver cobrança de tributo no mesmo exercício fiscal da lei que o instituiu, e ainda considerando que o Projeto não possui inconformidades jurídicas, esta Procuradoria **OPINA PELO SEGUIMENTO E CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2019.

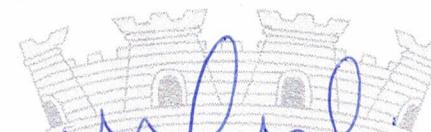
**DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES**  
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes  
Portaria n.º 127/2010

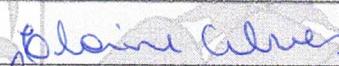
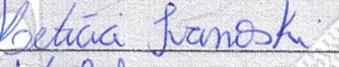
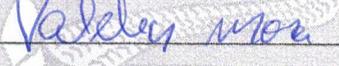


**TERMO DE RECEBIMENTO**

Declaro que recebi cópia do parecer jurídico exarado pela Procuradoria da Casa referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2019 – SÚMULA - “ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 129 DA LEI MUNICIPAL N.º 30/2002, A QUAL DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Morretes, 02 de dezembro de 2019.

  
**Miriellen da Cunha**  
Diretora do Departamento Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Mauro Cardoso de Pontes		02/12/19 10:25
João Carlos Sellmer		02/11/19 11:17
Prof.ª Flávia R. Miranda		02/12/19 10:25
Valdecir Mora		02/12/19
Samuel Cordeiro Adriano		02/12 11:48
Júlio Cesar Cassilha		02/12/19 10:17
Sebastião Brindarolli Jr		02/12/19 09H.
Luciano Cardoso		05/12/19 11:30
Marcela da Silva Elias		02/12/19 09:58.
Mauricio Porrua		02/12/19 09:10
Pastor Deimeval Borba		04/12/19



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2019

**SÚMULA - "ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 129 DA LEI MUNICIPAL N.º 30/2002, A QUAL DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

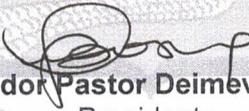
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de novembro de 2019.

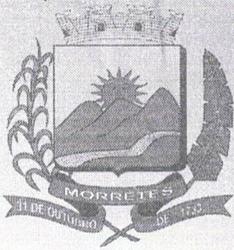
  
Vereador Pastor Deimeval Borba  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor Vereador Sebastião Brindarolli Junior  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 28 de novembro de 2019.

  
Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº015/2019

**SÚMULA - "ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 129 DA LEI MUNICIPAL N.º 30/2002, A QUAL DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

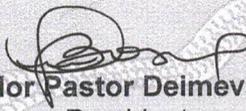
Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de novembro de 2019.

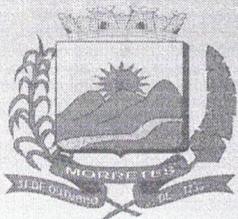
  
**Vereador Pastor Deimeval Borba**  
Presidente

**Excelentíssima Senhora Vereadora Flávia Rebello Miranda.**  
**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.**  
**Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, de novembro de 2019.

  
Presidente

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2019 – SÚMULA - “ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 129 DA LEI MUNICIPAL N.º 30/2002, A QUAL DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Senhor Vereador,**

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2019.

**Vereador Sebastião Brindarolli Júnior  
Presidente da Comissão**

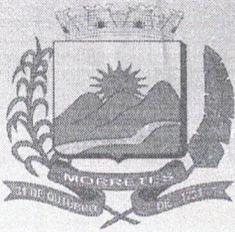
**Recibo**

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2019.

Vereador \_\_\_\_\_

**EXMO. SENHOR. Sebastião Brindarolli Jr.**  
**DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL MORRETES**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2019 – SÚMULA - “ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 129 DA LEI MUNICIPAL N.º 30/2002, A QUAL DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de novembro 2019.

*[Handwritten signature]*

Vereadora Flávia Rebello Miranda  
Presidente da Comissão

**Recibo**

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2019.

Vereador *[Handwritten signature]*

EXMO. SENHOR. *Sebastião Bundarelli Junior*  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 02 de dezembro de 2019

Mem. Int. 055/2019  
Ref: Parecer Projetos

Venho através do presente, encaminhar à Contabilidade os seguintes Projetos: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2019 - "Altera o Anexo I da Lei Municipal n.º 30, de 16 de dezembro de 2003 e dá outras providências."** e **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2019 - "Altera o Caput do artigo 129 da Lei Municipal n.º 30/2002, a qual dispõe sobre o sistema tributário do município de Morretes, e dá outras providências."** **PROJETO 2168/2019 - SÚMULA - "Revoga a Lei Municipal n.º 910 de 20.04.1990 e dá outras providências."** Para análise e elaboração de Parecer contábil.

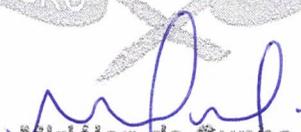
Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

MORRETES

31 DE OUTUBRO

DE 1733

  
Miriellen da Cunha  
Diretoria legislativa

**ILMO SR. DINOEL ALVES DO CARMO  
CONTADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES.  
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES - PARANÁ**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER

**Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 0015/2019 que:**  
"Altera o Caput do Artigo 129 da Lei Municipal nº 30/2002, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Morretes, e dá outras providências."

O Projeto de Lei Complementar versa sobre a Alteração do Caput do Artigo 129 da Lei Municipal nº 30/2002, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Morretes, e dá outras providências.

Em análise ao presente projeto podemos verificar que o mesmo está de acordo com o Plano Plurianual 2018/2021, e em seu interior encontra-se todos os anexos citados, a Justificativa e a Solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda expondo o panorama atual da arrecadação do referido imposto, o referido está de acordo com a legislação referente à matéria financeira, podendo assim ser acolhido pelas Comissões Permanentes de Vereadores.

Diante do exposto, o projeto encontra-se completo, e atendendo à todas legislações pertinentes, estando apto a ser avaliado.

É o parecer.

Morretes, 03 de dezembro de 2019.

  
DINOEL ALVES DO CARMO  
Contador

Dinoel Alves do Carmo  
Contador  
CRC PR 749045/O-3  
Portaria 98/2010 de 21/04/2010



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Nº 20  
3

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de dezembro de 2019

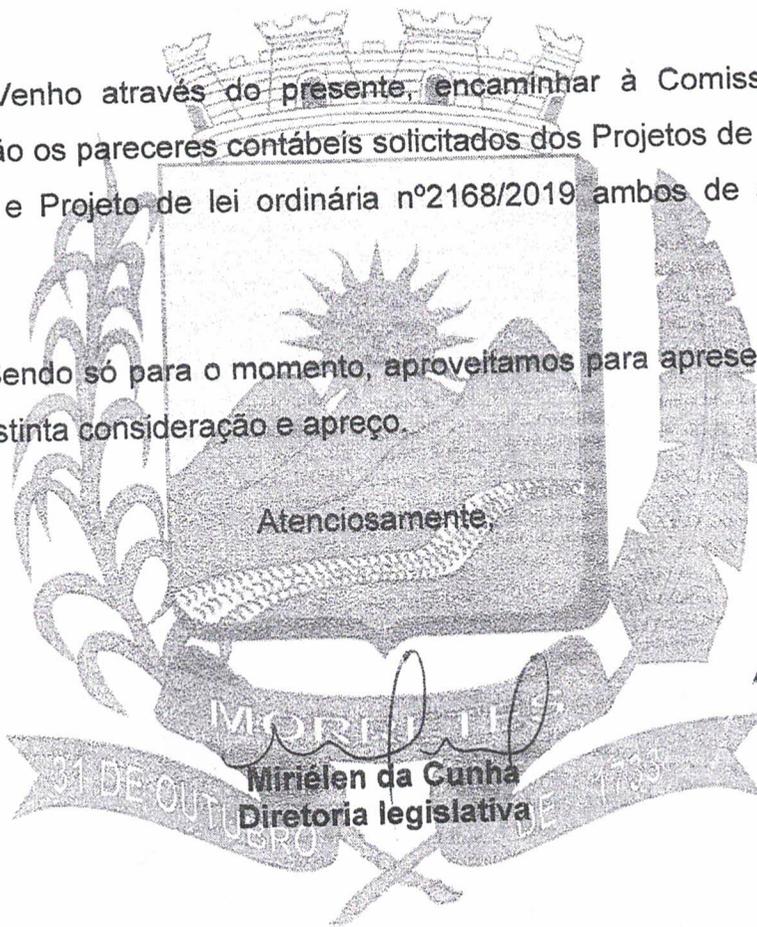
Mem. Int. 058/2019  
Ref: Pareceres contábeis

Venho através do presente, encaminhar à Comissão de Finanças Orçamento e Gestão os pareceres contábeis solicitados dos Projetos de lei complementar nº14 e nº15/2019 e Projeto de lei ordinária nº2168/2019 ambos de autoria do Poder Executivo.

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Mirielen da Cunha  
Diretoria legislativa



Recebido  
J.P.

Alciana  
04/12/2019  
às 09:40h.

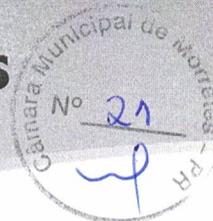
Recebido  
4/12/2019  
J.P.S. 12h22  
Johi da Cunha

ILMOS SRS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES - PARANÁ



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 0015/2019

**SUMULA:** “ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 129 DA LEI MUNICIPAL N.º30/2002, A QUAL DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### Relatório

Foi encaminhado a esta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que visa alterar a alíquota do Imposto – ITBI, passando de 2% para 4%. É um tributo regulamentado por legislação municipal (código tributário) e que deve ser pago sempre que são realizados negócios de compra de um imóvel, com registro imobiliário.

#### Análise

Em análise ao Projeto de Lei Complementar 0015/2019, o Vereador Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entende que quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade no Projeto, posto que o Município possui competência para tal iniciativa, sendo possível alterar a alíquota por via de lei complementar, na forma do que dispõem os artigos 7º III, artigo 49 e artigo 52, e todos da Lei Orgânica.

No tocante a legalidade e constitucionalidade o Vereador Relator exara parecer favorável a tramitação do PLC, sendo que a análise do mérito fica reservada ao Plenário desta Casa de Leis.

**É o Parecer.**

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2019.

**Vereador Sebastião Brindarolli Junior**  
Relator



**TERMO DE ENCAMINHAMENTO PARA INSERÇÃO DE PAUTA**

- ( ) Projeto de Lei Ordinária nº ( ) Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº  
(X) Projeto de Lei Complementar nº 15/2019 ( ) Projeto de Decreto Legislativo nº  
( ) Projeto de Resolução nº

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social			

Nesta data, 10/12/2019, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 36 à Presidência para análise e/ou inclusão em pauta com objetivo de Apreciação em Plenário.

**OBS. A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência. ( ) Sim ( ) Não.**

Mirielen da Cunha  
Diretora Legislativa

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (X) Inclusão em pauta.  
( ) Devolução  
( ) Arquivamento  
( ) Providências Jurídicas

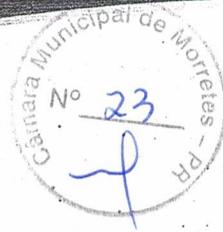
Apreciação única:

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /

Pastor Deimeval Borba  
Presidente



**REQUERIMENTO Nº 078/2019**  
**DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno, apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projetos de Leis Ordinárias nº 2.168, 2.169, 2.171, 2.172/2019, e dos Projetos de Leis Complementares nº 014 e 015/2019.

**Justificativa**

Considerando que a Câmara Municipal de Morretes iniciará seu recesso legislativo na data de 18 de dezembro e, considerando a necessidade de aprovação dos citados Projetos ainda neste ano legislativo, bem como a ausência de tempo hábil para realização de mais sessões haja vista que ainda haverá a tramitação da LOA, que despende sessões exclusivas para sua apreciação, faz-se medida necessária a dispensa regimental de três apreciações para não se tornar inútil a deliberação dos Projetos acima mencionados.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de dezembro de 2019.

Vereadores:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**  
**PROTOCOLO**

Recebido em 11/12/19 às 10:00 hs.

Glauca Petersen

Câmara Municipal de Morretes  
Data 11/12/19  
**APROVADO**



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º015/2019**

“Altera o *Caput* do Artigo 129 da Lei Municipal n.º 30/2002, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Morretes, e dá outras providências.”

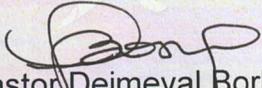
A Câmara Municipal de Morretes aprovou o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - Fica alterado o *caput* do artigo 122 da Lei Municipal n.º 30/2002, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 4% (quatro por cento).”

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei ora modificada, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de dezembro de 2019.

  
Pastor Deimeval Borba  
**PRESIDENTE**



## LEI COMPLEMENTAR N.º 42/2019

"Altera o *Caput* do Artigo 129 da Lei Municipal n.º 30/2002, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Morretes, e dá outras providências."

(Iniciativa de Projeto de Lei Complementar n.º 015/2019 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica alterado o *caput* do artigo 129 da Lei Municipal n.º 30/2002, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 4% (quatro por cento)."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei ora modificada, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 18 de dezembro de 2019.

  
OSMAIR COSTA COELHO  
Prefeito Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR N.º 42/2019



“Altera o *Caput* do Artigo 129 da Lei Municipal n.º 30/2002, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Morretes, e dá outras providências.”

(Iniciativa de Projeto de Lei Complementar n.º 015/2019 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica alterado o *caput* do artigo 129 da Lei Municipal n.º 30/2002, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 4% (quatro por cento).”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei ora modificada, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 18 de dezembro de 2019.

**OSMAIR COSTA COELHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nathália Emanuele Valerio  
**Código Identificador:80BB31DB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2019. Edição 1912  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>